



Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes com álcool em gel antisséptico em caixas eletrônicos e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.866/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º As agências bancárias localizadas no Município de Mauá deverão instalar, onde houver caixas eletrônicos, recipiente fixo abastecido com álcool em gel antisséptico para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes fixos abastecidos com o produto deverão ser instalados ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento, em quantidade de um recipiente para cada caixa, devendo estar sempre disponíveis, independentemente do horário de atendimento da agência, e de forma a que também atendam às necessidades das pessoas com deficiência.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no *caput* estende-se aos caixas eletrônicos de autoatendimento 24 horas que estiverem em instalações próprias, independentes das agências bancárias.

§ 3º Os estabelecimentos envolvidos neste artigo deverão afixar em local visível, placas informativas sobre a disponibilização do álcool em gel para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se refere à aplicação das penalidades previstas e à fiscalização do seu cumprimento.

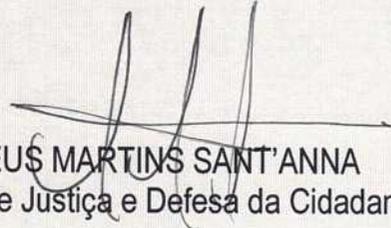
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das agências bancárias e demais instituições financeiras, não trazendo custos ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

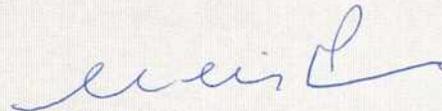
Município de Mauá, em 21 de maio de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



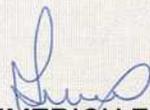


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARIA EMERICH FERRAZ
Chefe de Gabinete